

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS E PEDRAS BRITAS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviço de horas máquinas de Escavadeira Hidráulica e Pedras Britas dos tipos Pedrisco, Pedra Brita nº 01 e Pedra Brita nº 02, com pedidos parcelados.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O plano de contratações anual está sob providência da Secretaria de Administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- Atender os requisitos constantes nos termos atendendo os requisitos presentes no item 5.

- Entregar os serviços e materiais nas quantidades de horas e locais de acordo com as ordens de serviços emitidas e solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

-. O valor da hora máquina será efetivamente pago 50% pelo município e a outra metade será arcada pelo produtor o qual solicitar o serviço.

- O transporte do maquinário fica sob responsabilidade da contratada.

- O veículo/máquina deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo à sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação e abastecimento do veículo. E ainda com as possíveis manutenções do maquinário.

- Execução de serviços por hora trabalhada com Escavadeira Hidráulica, com peso mínimo de 17.5 toneladas, concha mínima de 1.00 cúbicos, com menos de 05 anos de uso, operador qualificado com certificado de segurança do trabalho

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo foi definido pela expectativa de demanda de serviços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades das secretarias e do município, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que vários municípios efetuam contratação do serviço em questão, sendo uma contratação bastante comum, portanto considerando licitação do presente ano, a qual migra a fundação dos quantitativos hora licitados bem como dos preços de mercado estipulados recentemente, bem como foram utilizados os valores os quais foram disputados e trata-se dos preços finais atualmente pagos na fundação dos presentes quantitativos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor de orçamento estimado: R\$ 178.071,33. Conforme pesquisa de preço que consta no processo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas pesadas para execução de serviços nas estradas, compactação do solo e nas propriedades dos agricultores que sofrem pela falta de máquinas qualificadas em suas propriedades, dando assim mais agilidade em seus serviços e outras demandas que se fizerem necessárias no perímetro urbano e rural. E as britas para fins de revitalização das estradas danificadas as quais se fizerem necessárias.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Os serviços serão contratados conforme as necessidades do município e o valor a ser pago a empresa contratada será por custo hora/máquina efetivamente trabalhado, por itens separados e as britas seguirão o mesmo raciocínio e serão pagas por tonelada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação de empresa especializada em serviços de horas máquinas visa suprir a demanda da falta de equipamentos e a quantidade de serviços previstos, e ainda, em substituição as que estiverem em manutenção. E as britas tendem a proporcionar qualidade do deslocamento nas estradas de chão do município considerando que a presente municipalidade conta com extensas áreas rurais, bem como apenas um acesso é asfaltado, e ainda, o município sofre com as danificações recorrentes ao deslocamento de veículos pesados, os quais escoam as produções de madeira neste município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Constam outros processos, mas como citado, encontram-se com os quantitativos migrando para findação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A Administração Municipal declara viável a contratação.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Macieira, 27 de Agosto de 2024.

Elias Locatelli

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano